



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - PLENO
Pauta de Julgamento do dia 07/04/2022
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 013/2022

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr.RODRIGO STEINMANN BAYER, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

No dia 7 de Abril de 2022 às 19 hora(s) e 00 minuto(s), será(ão) julgado(s) na sessão presencial na sede do TJD, sito à Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n, ao lado do Parque Ecológico (acesso pela Rua Angelina, fundos da Univali), Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú/SC. Os seguintes processos:

1 - PROCESSO 051/2022 - EM RECURSO

AUDITOR RELATOR: **MARCELO SILVEIRA**

JOGO: **MARCÍLIO DIAS x CAMBORIÚ** - .
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A - 2022

3 HERCILIO DE HENRIQUE DE MELLO TRISTÃO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

3.HERCÍLIO HENRIQUE DE MELLO, PRESIDENTE da equipe do CLUBE NÁUTICO MARCÍLIO DIAS, tendo em vista o teor de sua manifestação em entrevista concedida a imprensa logo após a partida, conforme arquivos de áudio veiculados naquele dia, quando o mesmo ofendeu o árbitro da partida, inclusive questionando sua imparcialidade no exercício da função, em pelo menos dois momentos em que, segundo o qual, teria sido designado com a clara intenção de manipular resultados de partidas:NO ÁUDIO 01, O DENUNCIADO XINGOU DE "ÁRBITRO DE BOSTA", REFERINDO-SE AO ÁRBITRO (arquivo de áudio 01 anexo);NO ÁUDIO 02, O DENUNCIADO DECLAROU QUE "O ÁRBITRO VEIO ACERTAR" PARA O JOINVILLE NÃO SER REBAIXADO E DEPOIS "VEIO PARA ACERTAR O JOGO PARA O CAMBORIU" (arquivo de áudio 02 anexo);Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos tipos previstos nos Artigos 258, INCISO II e 243-F, ambos do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

Por unanimidade dos votos, conhecer a denúncia e, com a maioria de votos absolver o denunciado, divergindo o auditor Leonardo que condenava com base nos artigos 243-F e 258-B em concurso formal a pena de R\$1.000,00 (mil reais) de multa e 30 (trinta) dias de suspensão.